



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.531, DE 02 DE JULHO DE 2004.

Dispõe sobre a Criação do Distrito de Cachoeira da Serra e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Altamira, Estado do Pará, estatui e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Cachoeira da Serra, cujos limites distritais serão definidos através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - O Distrito de Cachoeira da Serra será instalado, com a nomeação do primeiro Agente Distrital por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de julho de 2004.

DOMINGOS JUVENIL
Prefeito Municipal